

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

CONTRARRAZÃO : ITENS 3, 5, 6 E 7
EXMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 096/2022

A empresa SAMOEL VALADÃO BARCELLOS ME, com sede à Rua Waldemar Sita, 745, bairro Jardim Souza Queiroz, Santa Bárbara d' Oeste/SP inscrita no CNPJ n.º 08.095.486/0001-09, por intermédio de seu representante legal Sr. Samoel Valadão Barcelos, portador da Carteira de Identidade nº 17.668.469 expedida pela SSP/RJ 23/03/1983, CPF.: 016.435.128-03, vem mui respeitosamente diante desta comissão, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso Interposto pela empresa DRA SOLUÇÃO COMERCIAL EM EDUCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 333.670.278/0001-25, CNPJ 31.472.249/0001-23, nos termos a seguir aduzidos.

I. Síntese dos Fatos

Trata-se de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, processada via sistema de registro de preços, autuada sob n. 65/2022, promovida pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, visando ao registro de preços para eventual aquisição de mobiliários

escolares destinados aos alunos matriculados nas escolas municipais.

Ocorrida a sessão pública na qual a ora Recorrida sagrou-se vencedora, a empresa EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO LTDA (Recorrente) interpôs Recurso Administrativo opondo-se aos resultados dos Itens 03, 05, 06 e 07, alegando que a

Recorrida NÃO apresentou um fabricante que atende as especificações solicitadas em edital - material: CAMINHAS EMPILHÁVEIS.

AS CONTRARRAZÕES

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nota-se claramente que a empresa DRA cometeu um grave erro, pois não leu o termo de referência para os itens em questão, mas aqui vou demonstrar bem resumidamente a descrição dos itens. Para maiores detalhes, acessar o Edital no Termo de Referência do mesmo.

Item 03 - Conjunto Aluno (Juvenil), tampo da mesa em ABS com formato retangular, Cadeira com assento e encosto, confeccionados em resina plástica.....

Item 05 - Conjunto Professor 02 gavetas, Conjunto composto de mesa e cadeira

Item 06 - Conjunto Refeitório 10 lugares (Juvenil)

Item 07 - Conjunto Refeitório 12 lugares (Infantil)

Com esta atitude a empresa, EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO LTDA está tumultuando o andamento do certame, agindo de forma irresponsável ao ponto de interpor recurso por não ler corretamente o que se pede no termo de referência.

Vimos afirmar ainda, que o fabricante RFA Ind. Metalúrgica faz parte do grupo de empresas da Realplast e Sulamericana, que são os fabricantes dos mobiliários e possuem os Certificados e registros no INMETRO dos respectivos móveis.

Para comprovar, a empresa Samoel, ainda anexou atestados de capacidade técnica que também comprovam que o material ofertado atendem as normas NBR 14006/2008 da ABNT, pelos modelos fornecidos e em quantidades muito maiores que o deste certame.

No momento do pregão não foi solicitado a empresa Samoel Valadão Barcellos os catálogos dos produtos para verificação do material a ser ofertado, não podendo a empresa DRA SOLUÇÕES alegar que o material não será entregue de acordo com o descritivo.

AS CONTRARRAZÕES

A Administração Pública busca no procedimento licitatório o atendimento de uma necessidade pública e deve fazê-lo com fulcro na proposta que o atenda integralmente e com preço justo, de forma a cumprir o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93 qual seja: a obtenção da proposta mais vantajosa. Para que o processo tenha um fluxo eficaz e seguro é importante que todas as questões apresentadas, independentemente da sua proporção ou relevância, sejam decididas motivadamente para assegurar os princípios da impessoalidade, eficiência, supremacia do interesse público e moralidade.

O Decreto federal nº 5.450/2005 expressamente admite que o Pregoeiro exerça a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

Diante do exposto, solicitamos a esta conceituada comissão técnica que mantenha a decisão de Aceite e Habilitação dos itens 03, 05, 06 e 07 deste pregão eletrônico.

Sem mais.

Atenciosamente,

SAMOEL VALADÃO BARCELLOS ME

[Voltar](#) [Fechar](#)